



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

PROJETO DE LEI No. _____/2023

Dispõe sobre PROJETO DE LEI No. _____/2023

Dispõe sobre normas de manutenção de instalações de aquecimento de água em edificações, com o objetivo de prevenir acidentes que ponham em risco a saúde e a vida dos munícipes ou acarretem danos às suas propriedades e bens, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º É obrigatória a manutenção anual de instalações de aquecimento a gás de água, sob pena de multa e, em caso de risco, interdição da edificação.

Art. 2º Nos condomínios, compete ao proprietário de cada unidade, em relação às instalações internas, a obrigação estabelecida no artigo 1º desta Lei e, ao Síndico, exigir a comprovação de manutenção de todas as unidades condominiais.

Art. 3º O desatendimento da obrigação prevista nesta lei acarretará:

I – advertência, na primeira incidência;

II – multa de até R\$ 1.000,00 (mil reais), na hipótese de reincidência ou de desatendimento da advertência;

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472

e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

III – interdição em qualquer hipótese que a fiscalização entender que exista risco à saúde ou segurança dos condôminos ou seus vizinhos.

Art. 4º A multa de que trata o inciso II do artigo 3º desta lei, será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será aplicado outro que venha a substituí-lo.

Art. 5º Para a gradação e imposição da penalidade, a autoridade competente deverá considerar:

- I - a gravidade do fato, tendo em vista as consequências para a saúde pública;
- II - os antecedentes do infrator quanto às normas de segurança;
- III - a capacidade econômica do infrator.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em

THAMMY MIRANDA
VEREADOR

Viaduto Jacareí, 100 – 9º andar – sala 914 – CEP 01319-900 – Fone: 3396-4472
e-mail: thammymiranda@saopaulo.sp.leg.br

VALE/BLM



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete do Vereador Thammy Miranda

JUSTIFICATIVA

A legislação edilícia paulistana padece de normas que regulamentem a manutenção de instalações a gás para aquecimento de água dentro das residências, sendo nossa preocupação especialmente com os apartamentos.

A preocupação primordial do projeto é, sem dúvida, prevenir acidentes que ponham em risco a saúde e a vida dos munícipes ou acarretem danos às suas propriedades e bens.

Nestes termos, conto com o apoio dos nobres Pares à presente matéria.

THAMMY MIRANDA
VEREADOR